



LEI Nº 1.332/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS
PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO
DETERMINADO NO ÂMBITO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
JAGUARIBARA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A remuneração dos professores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público não poderá ser inferior ao valor do Piso Nacional do Magistério previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos das atualizações anuais, observadas a habilitação exigida e a proporcionalidade da carga horária efetivamente contratada.

Parágrafo único - A remuneração prevista no caput será atualizada sempre que houver alteração do Piso Nacional do Magistério previsto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - A garantia remuneratória prevista nesta Lei não confere aos professores contratados temporariamente direito à progressão funcional, estabilidade ou às demais vantagens exclusivas dos servidores efetivos, salvo aquelas expressamente previstas na legislação municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, inclusive com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observada a legislação aplicável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 28 de setembro de 2026.


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal